



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail – prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



DECRETO Nº. 010/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL - ESTADO DO PARANÁ Senhor Jair Sanches do Nascimento, usando de suas atribuições Legais;

RESOLVE: Regulamentar a Lei nº. 399/2012, através do Regimento Interno do Conselho Municipal da Cultura.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Cultura - CMC , instituído pela Lei 399/2012, de 20 de março de 2012, é órgão que, no âmbito do Departamento de Cultura, institucionaliza a relação entre Administração Pública e os setores da Sociedade Civil, ligados à Cultura, participando da elaboração e da fiscalização da política pública cultural da Cidade de Jundiá do Sul, com base no artigo 2º da Lei Orgânica do Município, é órgão consultivo e deliberativo do Departamento de Cultura, regendo-se por este Regimento Interno e suas demais atribuições legais.

Parágrafo Único – Ao CMC compete propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público; incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisa na área da cultura; definir diretrizes para a política cultural a ser implementada pela administração pública municipal; propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural; colaborar na articulação das ações entre organismos público e privado da área da Cultura; emitir e analisar pareceres sobre questões culturais; estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pelo Departamento Municipal de Cultura, no que se refere à Cultura; incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município; buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível; definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a Administração Pública Municipal e Organizações Públicas ou Privadas a serem firmados pelo Departamento Municipal de Cultura, no âmbito da implementação de políticas culturais; Organizar o calendário turístico do Município; Emitir parecer sobre eventos cívicos, culturais e religiosos de cunho popular de proposição da administração com objetivo de otimizá-los, fomentar o funcionamento das comissões do CMC.

PUBLICADO NO JORNAL:

Journal do Paraná
Em 24 ou de 2012
edição 736



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54

E-mail – prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 2º - O CMC funcionará por meio de reuniões ordinárias mensais e extraordinárias, mediante convocação de seu presidente ou de um terço de seus membros titulares, sendo dado previamente, conhecimento de pauta da reunião.

§ 1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias iniciar-se-ão com a presença da metade e mais um de seus membros titulares, e suas decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - As reuniões serão coordenadas pelo Presidente, na sua ausência pelo Vice-Presidente, na ausência de ambos, por um Conselheiro indicado pelos presentes.

§ 3º - Serão tratadas nas reuniões ordinárias e extraordinárias exclusivamente assuntos previamente pautados, sendo expressamente vedada qualquer discussão ou resolução referente a assuntos não constantes na pauta, salvo deliberação em contrário do CMC.

§ 4º - Perderão os mandatos as representações titulares da Sociedade Civil que não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no ano, salvo se a ausência for justificada.

§ 5º - A Secretaria Executiva do CMC, oficiará o Conselheiro Titular da Sociedade Civil ou da Administração Pública, quando da sua 2º (Segunda) falta consecutiva ou 4º (Quarta) intercalada.

§ 6º - A justificativa deverá ser enviada ao Presidente do CMC, por escrito, até a data da próxima reunião, cabendo a ele ou ao vice-presidente a sua apreciação, podendo esta recorrer à plenária do CMC se assim julgar necessário.

§ 7º - Nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, constatadas vagas decorrentes do não comparecimento de membros titulares, os membros suplentes presentes serão automaticamente chamados a ocupar estas vagas, incorporando-se ao quorum de presença e adquirindo direito a voto no decurso das reuniões, obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) O suplente ocupará a vaga de titular dentro da mesma comissão;
- b) Não havendo comparecimento de suplente da mesma comissão, a vaga será ocupada por outra comissão, obedecendo à ordem de votação;
- c) No caso de votação idêntica das representações no processo eleitoral, prevalecerá o representante com maior idade.

§ 8º - O requerimento de convocação de reunião firmado por um terço dos membros titulares constante no "caput", deverá ser protocolado na Secretaria Executiva do CMC com 10 (dez) dias úteis da antecedência da data proposta. Deverá conter a pauta e a fundamentação detalhada da solicitação.

Art. 3º - Nas representações dos Órgãos Governamentais fica a cargo do responsável pelo Departamento de Cultura, a responsabilidade de indicar pela indicação de 13 (treze) conselheiros titulares, sendo obrigatória a indicação dos respectivos suplentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail – prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

Art. 4º - Para a indicação do pleiteante ao Conselho, deverá estar enquadrado no artigo 4º, da Lei 399/2012, mediante preenchimento de formulários a serem retirados e protocolados no Departamento Municipal de Cultura.

Art. 5º - Quando das eleições, será designada, pelo Presidente do CMC, Comissão Eleitoral, devidamente ratificada pelo referido Conselho.

§ único – Caberá à Comissão Eleitoral todos os atos necessários a perfeita realização dos pleitos, sendo suas decisões soberanas, podendo inclusive, publicar editais complementares a legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 26 (vinte e seis) membros, sendo 13 (treze) membros indicados pela Administração Pública e 13 (treze) membros eleitos em Assembleia geral, com seus respectivos suplentes.

- I – Conselheiro de Artes Plásticas e suplente
- II - Conselheiro de Dança e suplente
- III- Conselheiro de Educação e suplente
- IV- Conselheiro de Artesanato e suplente
- V- Conselheiro de Folclore e suplente
- VI – Conselheiro Letras e suplente
- VII- Conselheiro de cinema, fotografia e vídeo e suplente
- VIII Conselheiro de Música e suplente
- IX- Conselheiro da Prefeitura Municipal e suplente
- X- Conselheiro de Produção Culturais e suplente
- XI- Conselheiro de Teatro e suplente
- XII- Conselheiro do Legislativo e Suplente
- XIII- Conselheiro responsável pelo Departamento de Cultura e suplente

CAPÍTULO V

INDICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 7º – Os conselheiros das comissões da sociedade civil eleitas para compor o Conselho, poderão ser substituídos :

§ 1º - Por meio de comunicação formal, por escrito, encaminhada à secretaria executiva do CMC, pelo Conselheiro da Sociedade civil interessado em ser substituído.

§ 2º - Por decisão da comissão que indicou o (s) conselheiro (s), respeitadas as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ n.º. 76.408.061/0001-54

E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



seguintes condições :

- A) – Tenha sido a decisão adotada por dois terços dos produtores culturais efetivamente participantes da Comissão, ou seja, aqueles que comprovem haverem participado pelo menos em 03 (três) reuniões anteriores à decisão.
- B) – Tenha sido a decisão adotada em reunião da Comissão convocada com pauta única, ou seja, deliberar sobre o pedido de substituição do Conselheiro representante da Comissão. A convocação deverá ter sido efetuada por intermédio da Secretaria Executiva do CMC, após requerimento ao Sr. Presidente do CMC, cientificando-se todos os membros do Conselho .
- C) – Para os fins do parágrafo 2º, a reunião da Comissão deverá ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da sua realização.
- D) –Na mesma reunião e com as condições já descritas, a Comissão deverá indicar membro Substituto ao Conselho, que deverá possuir as condições necessárias e legais para ser Conselheiro.
- E) – O Conselheiro suplente do substituído, não será automaticamente indicado para os fins da alínea anterior, devendo ser ratificado como Substituto por decisão da Comissão.
- F) – Caso não for o suplente ratificado como Conselheiro Substituto, este não perderá sua condição de suplente do Conselheiro Substituto.
- G) – Após análise pelo Presidente do CMC, exclusivamente quanto as condições habilitatórias, serão adotadas as medidas necessárias para a posse do Conselheiro substituto. Seu mandato será pelo período complementar ao que foi eleito o Conselheiro substituído.
- H) O Conselheiro substituto terá direito a reeleição, respeitados os ditames legais, especialmente o “caput” do artigo 9º da Lei Municipal n.º 8.771/05.

CAPÍTULO VI

DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 8º – Compete ao Presidente do CMC:

- I- Convocar os conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II- Presidir as reuniões do Conselho e coordenar os debates;
- III- Representar o Conselho em suas relações externas, em juízo ou fora dele;
- IV- Assinar documentos, resoluções e dar-lhes publicidade;
- V- Promover a negociação política e administração operativa, visando à execução das decisões do Conselho;
- VI- Receber dos novos Conselheiros o Termo de Compromisso e dar-lhes posse nos termos deste Regulamento Interno e normas complementares estabelecidas pelo Conselho;
- VII- Propor ao Prefeito Municipal a nomeação dos conselheiros indicados regularmente pelas Comissões ou entidades representativas;
- VIII- Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Conselho
- IX- Desempenhar outras atribuições pertinentes, para o bom funcionamento do Conselho;

Art. 9º – Compete ao Vice-Presidente do CMC:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail – prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



I - Ao Vice-Presidente compete ajudar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes.

II - Compete ao Vice-Presidente e na sua ausência ao secretário executivo ou substituto legal ou ao Conselheiro autorizado dar publicidade aos atos e expedientes do Conselho.

CAPÍTULO VII

DOS CONSELHEIROS E SEUS SUPLENTE

Art. 10 - Aos Conselheiros cabem as seguintes atribuições:

- I- Comparecer às reuniões para as quais tenha sido convocado;
- II- Aprovar o calendário de reuniões ordinárias para o período de mandato dos Conselheiros;
- III- Aprovar e assinar as atas das reuniões propondo os ajustes necessários;
- IV- Requerer a convocação de reuniões plenárias extraordinárias, justificando a sua necessidade;
- V- Apreciar todos os assuntos propostos e matérias de competência do Conselho, inscritos na Lei 399/2012;
- VI- Requerer justificadamente dentro de 03 (três) dias úteis anteriores à data da reunião, que constem na pauta, assuntos de discussão do Conselho bem como preferência para matérias urgentes;
- VII- Propor alterações deste Regimento Interno, Decreto e Lei;
- VIII- Buscar a constante compatibilização das proposições de sua comunidade com a estratégia global de desenvolvimento cultural do Município;
- IX- Cumprir e promover a execução cumprimento das normas estabelecidas neste Regimento Interno e em atos complementares emitidos pelo Conselho.

CAPÍTULO VIII

SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 11 - O responsável ou Diretor de Cultura do Município será automaticamente nomeado Presidente do Conselho e ocupará também a função de Secretário Executivo, competindo a ela dar suporte operacional a atividades regulares do Conselho.

Art. 12 – Para efeito deste Regimento Interno, entende-se por Secretaria Executiva do CMC um conjunto de funções exercidas por um ou mais servidores integrantes do quadro permanente do Executivo Municipal e vinculados ao Departamento de Cultura coordenadas pelo executivo, tendo por finalidade a prestação de serviço de apoio administrativo ao funcionamento do Conselho, competindo ainda:

- I – Estabelecer relacionamento com outros conselhos, órgãos, instituições, entidades ou empresas de caráter público ou privado, com outros municípios e estados do Brasil ou exterior, visando à integração regional das ações de apoio à cultura;
- II – Manter sistema de documentação técnica, burocrática e histórica inerente ao funcionamento do Conselho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54

E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



Art. 13 – Ao Secretário (a) Executivo (a) do Conselho compete:

- I – Secretariar os trabalhos do Conselho, lavrando atas e promovendo medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMC;
- II – Cumprir suas atribuições, na preparação de pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento;
- III – Articular-se com o responsável pelo Departamento de Cultura, Esporte para suprir material de expediente, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento satisfatório da secretaria executiva do Conselho;
- IV – Transmitir ordens, informações e convites de interesse do Conselho;
- V – Expedir e receber correspondências;
- VI – Manter atualizado o cadastro de produtores culturais e das entidades comunitárias participantes, e das não participantes das ações do Conselho e Comissões;
- VII – Manter sistema organizado de protocolo e arquivamento de documentos relacionados ao Conselho;
- VIII – Emitir pareceres informativos, distribuir e despachar processos submetidos à apreciação do Conselho;
- IX – Levantar e ordenar as informações que permitam ao Conselho tomar decisões previstas em lei;
- X – Elaborar com o apoio dos demais conselheiros relatório semestral e anual das atividades do CMC;
- XI – Fazer controle de frequência e oficiar os representantes titulares do conselho, quando das faltas consecutivas ou intercaladas;
- XII - Reunir, indexar e ordenar as resoluções do Conselho;
- XIII - Viabilizar vistas dos autos de processos comuns aos possíveis interessados, mediante solicitação por escrito para a extração de cópias, devidamente protocoladas.

CAPÍTULO IX

DAS COMISSÕES

Art. 14 - O Conselho Municipal de Cultura terá as seguintes comissões:

- I – Artes Plásticas
- II - Dança
- III- Educação
- IV- Artesanato
- V- Folclore
- VI – Letras
- VII- Cinema, fotografia e vídeo
- VIII Música
- IX- Prefeitura Municipal
- X- Produção Culturais
- XI- Teatro
- XII- Legislativo
- XIII- Departamento de Cultura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



§ 1º - As Comissões do Conselho Municipal de Cultura são norteadoras das ações do CMC, sendo o efetivo instrumento de relação entre a produção cultural e as políticas de cultura.

§ 2º - Para criação e funcionamento de áreas e segmentos culturais inexistentes nas comissões indicadas na lei, será necessária a apresentação de proposta com o objetivo e finalidades representativas para o Conselho, registrado em ata, com 50 % (cinquenta por cento) e mais um dos votos aprovados em reunião.

§ 3º - Para definição de outras formas e procedimentos para o cadastro de integrantes e grupos da comunidade cultural, deverá ser apresentada proposta para avaliação no Conselho e votação de 50 % (cinquenta por cento) mais um para aprovação.

Art. 15 – Às comissões no CMC compete:

- I – Indicar seus representantes;
- II – Encaminhar ao Conselho, regularmente, as proposições efetivamente formuladas, oficializadas e elaboradas pela Comissão;
- III – Dar legitimidade ao desempenho de seu representante no Conselho pela aprovação comunitária das proposições encaminhadas;
- IV – Manterem-se atualizadas em suas condições legais de funcionamento, buscando o cumprimento satisfatório de suas atribuições de interesse do município;
- V – Participação em eventos culturais de confraternização e de mobilização comunitária promovidos pelo Conselho.
- VI – Solicitar a substituição de seus Conselheiros representantes, nos termos deste regimento

CAPÍTULO X

DO DIREITO DE ACESSO A DOCUMENTAÇÃO E CHAMAR QUESTÕES RELEVANTES A ANÁLISE.

Art. 16. Para do artigo 3º da Lei Municipal n.º 399, de 20 de março de 2012, qualquer Conselheiro Titular poderá requerer que o Conselho Municipal de Cultura acesse documentos do Departamento de Cultura ou chame à análise questões relevantes, para elaborar parecer sobre a avaliação e prestação de contas dos projetos culturais e artísticos financiados pelo Ministério da Cultura e/ou Secretaria Estadual de Cultura.

§ 1º - O requerimento será subscrito por 01 (um) ou mais conselheiros titulares e protocolado perante a Secretaria Executiva do CMC. Deverá obrigatoriamente esclarecer detalhadamente os motivos do pedido e indicar para o cumprimento de qual ou quais competências visa cumprir. Tratando-se de solicitação de acesso a documentação, o pedido não poderá ser genérico, devendo indicar detalhadamente a documentação a que se pretende o acesso.

§ 2º - O requerimento será encaminhado em 10 (um) dias úteis, após seu recebimento, ao Presidente do CMC, que julgando ausentes os requisitos do parágrafo acima poderá indeferi-lo, cabendo recurso da decisão a ser analisado na primeira reunião ordinária do CMC.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54

E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



§ 3º - Caso julgar presentes os requisitos de admissibilidade, o Presidente do CMC convocará reunião extraordinária para analisá-lo, a ser realizada em 07 (sete) dias úteis após o acolhimento do requerimento.

§ 4º - Aprovado o requerimento pelo CMC, será encaminhada resolução ao Departamento Municipal de Cultura, solicitando a documentação ou informando que o CMC, no uso de seus direitos legais, estará analisando questões relevantes, reservando-se inclusive ao direito de emitir parecer; resolução ou avaliação a ser publicada no Diário Oficial do Município, desde que respeitados os prazos legais.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Os membros do CMC não receberão nenhuma remuneração, considerando-se suas funções como de prestação de serviços relevantes ao município de Jundiá do Sul na forma da Lei.

Art. 18 - As decisões do conselho terão caráter público.

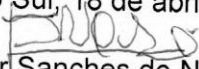
Art. 19 - Compete ao conselho determinar quais são os processos de caráter sigiloso, bem como autorizar vistas destes, somente às partes neles envolvidas.

Art. 20 - O Conselho Municipal de Cultura de Jundiá do Sul decidirá sobre os casos omissos neste regimento, dentro de sua competência legal, sendo suas decisões registradas em atas e anotadas em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 21 - Qualquer alteração deste Regimento somente poderá ser efetivada mediante proposta e aprovação de 2/3 (dois terços) do total de representantes no efetivo exercício de suas funções no CMC.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 18 de abril de 2012.


Jair Sanches do Nascimento
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54

E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



ATA DA ASSEMBLEIA PARA FORMAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE JUNDIAÍ DO SUL - PR

No dia dezoito de abril de dois mil e doze, reuniram-se no Salão Comunitário da Biblioteca Cidadã Professora Elza de Oliveira, situada na rua 03 (três) de maio, sem número, no município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, a responsável pelo Departamento Municipal de Cultura, a senhora Fernanda Aline de Andrade, autoridades, funcionários públicos municipais e estaduais e pessoas da comunidade civil para realizarem a eleição do Conselho Municipal de Cultura. Deixamos aqui registrado que esta assembléia deveria ter acontecido no dia doze de abril, porém, em razão de alguns problemas, ela foi remarcada para a data de hoje citada no início desta ata, tendo sido todos os interessados avisados desta mudança. Num primeiro momento, a senhora Fernanda Aline de Andrade deu boas-vindas aos presentes agradecendo a presença de todos, explanando os assuntos a serem tratados nesta assembléia: **apresentação e votação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura e eleição dos membros que comporão o referido conselho.** Após a leitura do regimento, foi questionado aos presentes se havia alguma observação, retificação ou complementação a ser efetuada nele, e foi neste momento que a senhora Terezinha Romana Lemes se manifestou dizendo que seria interessante que o Conselho contemplasse também atividades circense, porém, como já há treze pastas, os presentes chegaram a um consenso que este tipo de arte deverá ser contemplada por estas já existentes. O conselho ficou assim constituído: I - Conselheiro de Artes Plásticas e suplente: respectivamente, Jocimar Aparecida de Souza e Luciana Santos; II- Conselheiro de Dança e suplente: Fernanda Aparecida Oliveira e Paloma da Silva Moraes; III- Conselheiro de Educação e Suplente: Rosemary Camargo de Andrade Gonçalves e Cimar Aparecida Melly Rezende; IV- Conselheiro de Artesanato e suplente: Neiza Tereza de Andrade e Menah Melody Pinto Brás de Andrade; V- Conselheiro de Folclore e Suplente: Nathália Rauen e Rosinei de Oliveira Xavier Coutinho; VI- Conselheiro de Letras e suplente: Antônia Valenze e Célia Aparecida Melly Ribeiro; VII- Conselheiro de cinema, fotografia e vídeo: Paulo Bertin Pinto Júnior e Rubens Santos da Silva Júnior; VIII- Conselheiro de música e suplente: Henrique de Melo Carvalho e Wallace Erley Graneman Vergílio; IX Conselheiro da Prefeitura Municipal e Suplente: Deise Cristina Rabelo e Walderley Leme Fernandes; X- Conselheiro de Produções Culturais e suplente: Terezinha Romana da Silva Lemes e Márcio Leandro da Silva; XI – Conselheiro de Teatro e suplente: Wander Fonseca e Gerson Prestes; XII- Conselheiro do Legislativo e Suplente: Paulo Roberto Pedro e Paulo Roberto Rodriguês; XIII- Conselheiro responsável pelo e/ou Diretor do Departamento de Cultura e suplente: Fernanda Aline de Andrade e Sandra Maria Borba. Em seguida, conforme o regulamento, foi instituído: como presidente, a responsável pelo Departamento de Cultura: Fernanda Aline de Andrade; por votação: como 1º (primeiro) vice-presidente, o senhor Henrique Carvalho Melo; e 2º (segundo) vice-presidente: Terezinha Romana Lemes da Silva. O referido conselho, após formado, aprovou o regulamento explanado, o qual será dado a devida publicidade para sua validação. Todos os eleitos foram convocados pela presidente a apresentarem, na próxima reunião que será devidamente marcada no momento oportuno, sugestões de projetos na área da cultura que poderão ser desenvolvidos no nosso município. Nada mais havendo a tratar,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



a presidente agradeceu a presença de todos e a ata, que após de lida e achada em conformidade, será assinada por mim, Rosemary Camargo de Andrade, secretária "ad hoc" e pelos demais presentes. Jundiá do Sul, 18 de abril de 2012.

I - Conselheiro de Artes Plásticas e suplente:

Jocimar Aparecida de Souza (membro):

Luciana Santos:

II - Conselheiro de Dança e suplente:

Fernanda Aparecida Oliveira (membro):

Paloma da Silva Moraes (suplente):

III - Conselheiro de Educação e Suplente:

Rosemary Camargo de Andrade Gonçalves (membro):

Cimar Aparecida Melly Rezende (suplente):

IV - Conselheiro de Artesanato e suplente:

Neiza Tereza de Andrade (membro):

Menah Melody Pinto Brás de Andrade (suplente):

V - Conselheiro de Folclore e Suplente:

Nathália Rauen (membro):

Rosinei de Oliveira Xavier Coutinho (suplente):

VI - Conselheiro de Letras e suplente:

Antônia Valenze (membro):

Célia Aparecida Melly Ribeiro (suplente):

VII - Conselheiro de cinema, fotografia e vídeo:

Paulo Bertin Pinto Júnior (membro):

Rubens Santos da Silva Júnior (suplente):

VIII - Conselheiro de música e suplente:

Henrique de Melo Carvalho: (1º vice-presidente):

Wallace Erley Graneman Vergílio (suplente):

IX Conselheiro da Prefeitura Municipal e Suplente:

Deise Cristina Rabelo (membro):

Walderley Leme Fernandes (suplente):

X - Conselheiro de Produções Culturais e suplente:

Terezinha Romana da Silva Lemes (2º vice-presidente):

Márcio Leandro da Silva (suplente):

XI - Conselheiro de Teatro e suplente:

Wander Fonseca (membro):

Gerson Prestes (suplente):



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54

E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



XII - Conselheiro do Legislativo e Suplente:

Paulo Roberto Pedro (membro):

Paulo Roberto Rodriguês (suplente):

XIII - Conselheiro responsável pelo e/ou Diretor do Departamento de Cultura e suplente:

Fernanda Aline de Andrade (**Presidente**):

Sandra Maria Borba (suplente):